



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE SACOLAS E A VEDAÇÃO DE REPASSE DE CUSTOS PUBLICITÁRIOS AO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º** Fica proibida a veiculação de qualquer tipo de publicidade em sacolas plásticas, de papel, biodegradáveis, reutilizáveis ou de qualquer outro material, quando estas forem vendidas ao consumidor no Município de Campina Grande.

**§1º** Para os fins desta Lei, entende-se por publicidade qualquer logomarca, mensagem, frase, símbolo, imagem ou elemento gráfico com a finalidade promocional ou publicitária, inclusive de produtos, serviços ou do próprio estabelecimento.

**§2º** A proibição aplica-se independente do formato, tamanho ou técnica de impressão utilizada na confecção da sacola.

**§3º** A comercialização de sacolas sem publicidade é permitida, desde que o consumidor seja previamente informado, de forma clara, sobre o preço cobrado.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que optarem por cobrar pela disponibilização das sacolas deverão:

- I – disponibilizar exclusivamente sacolas sem qualquer tipo de publicidade;
- II – informar, de maneira clara e visível, o valor cobrado pela unidade.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990) e demais legislações aplicáveis, especialmente:

- I – multa administrativa, a ser fixada pelo PROCON Municipal, levando em conta o porte do estabelecimento, a natureza e a gravidade da infração;
- II – outras medidas cabíveis para assegurar o cumprimento da norma.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao PROCON Municipal, responsável também pela aplicação das penalidades previstas, observando sempre o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.

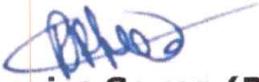


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios de fiscalização e os parâmetros para aplicação de sanções.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 30 de outubro de 2025.

  
**Rafael Pereira Sousa (Rafafá)**  
Vereador – União Brasil



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca garantir transparência e equilíbrio nas relações de consumo no Município de Campina Grande, ao proibir que sacolas cobradas dos consumidores sirvam como meio de publicidade.

Atualmente, é comum que estabelecimentos comerciais estampem logomarcas ou mensagens promocionais em sacolas que são vendidas aos clientes. Essa prática acaba impondo ao consumidor o custo da divulgação de uma marca, que fere o princípio da informação e caracteriza desequilíbrio na relação de consumo.

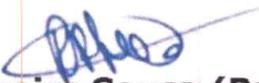
A proposta não impede o uso de sacolas personalizadas, mas apenas condiciona que, se houver cobrança, não haja publicidade. Assim, o consumidor não arca com os custos publicitários de terceiros, garantindo-se a clareza e a boa-fé nas transações comerciais.

O Código de Defesa do Consumidor assegura o direito à informação adequada e proíbe práticas abusivas que imponham ao consumidor encargos indevidos. Essa proposta municipal reforça tais princípios, dentro da competência local, ao tratar de um tema de interesse direto da população campinense e da rotina do comércio local.

Com isso, pretende-se promover uma relação mais justa entre comerciantes e consumidores, fortalecendo a confiança e a transparência nas práticas comerciais do Município.

Diante de sua relevância para o município, embasamento jurídico e potencial de impacto urbano, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 30 de outubro de 2025.

  
**Rafael Pereira Sousa (Rafafá)**

Vereador – União Brasil